



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8467 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

Promove Odontólogos Legais, na
Polícia Civil do Estado de
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
e de acordo com o disposto no Decreto 7671, de 23 de dezembro de 1996, que
regulamenta o Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de
1992,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado
de Rondônia, à 2ª Classe, pelo critério de Merecimento, os seguintes Odontólogos
Legais de 1ª Classe, a contar de 03.07.98:

<u>NOME</u>	<u>CADASTRO</u>
01 - José Freitas Atallah	81.374-5
02 - Pedro Struthos Neto	81.373-7

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03.07.98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
01 de setembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial nº 4078 de 11/09/98

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.092 DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

Promove o deslocamento de cargos da Polícia Civil do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no Decreto nº 11.092, de 11 de setembro de 1998, que trata sobre o deslocamento de cargos da Polícia Civil do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Fica promovido a Polícia Civil do Estado de Rondônia a 2ª Classe pelo critério de mérito em virtude de promoção de cargo de 1ª Classe, nos termos do art. 62, inciso V, da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

Art. 1º

Art. 1º - Fica promovido a 2ª Classe pelo critério de mérito em virtude de promoção de cargo de 1ª Classe, nos termos do art. 62, inciso V, da Constituição Federal.

01 - José Carlos Araújo
02 - Pedro Paulo de Azevedo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 1998, 110ª da República.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Assinatura)

11

Assinatura e rubrica do Governador